

# *Prefeitura Municipal de Canas*

Av. 22 de Março, 369 – Centro – Tel. / Fax (12) 3151-6000 / 3151-6001

CEP 12.615-000 – Estado de São Paulo

e-mail.: [prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

## PROJETO DE LEI Nº 07 DE 27 DE MARÇO DE 2009

### DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 169 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2001.

**Art. 1º** - O artigo 1º da Lei Municipal nº. 169 de 12 de Dezembro de 2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer cestas básicas para os Servidores Municipais de baixa renda, e que no seu controle de frequência mensal não conste mais de 2 (duas) faltas injustificadas.*

*Parágrafo único: Considera-se servidores de baixa renda para efeitos desta Lei aqueles que percebem remuneração até o padrão 16 estabelecida na tabela de salários dos servidores da Prefeitura Municipal.”*

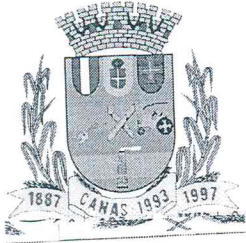
**Art. 2º** - Fica revogado o art. 2º e respectivo parágrafo único.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes para a execução da presente serão suportadas pelo orçamento Municipal vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 27 de março de 2009.

  
**RINALDO BENEDITO THIMÓTEO ZANIN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# Prefeitura Municipal de Canas

Av. 22 de Março, 369 – Centro – Tel. / Fax (12) 3151-6000 / 3151-6001

CEP 12.615-000 – Estado de São Paulo

e-mail.: [prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

## Justificativa

**Sr. Presidente  
Nobres Vereadores**

A presente Mensagem que ora enviamos a esta Egrégia Casa de Leis versa sobre a alteração da Lei Municipal nº. 169, de 12 de dezembro de 2001, que modifica a referencia base para concessão de cestas básicas aos Servidores Municipais de baixa renda.

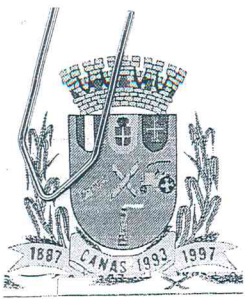
De estrito cunho social, visa o Projeto ampliar o benefício da cesta básica para servidores até então desconsiderados pela legislação, passando os motoristas e os encarregados de setor a fazer *jus* ao benefício, que tanto contribui para a vida dos funcionários, notadamente daqueles com família constituída.

Serão cerca de 20 (vinte) funcionários que passarão a receber a benesse, o que trará sensível impacto financeiro os cofres Municipais. Contudo, a gestão Municipal entende a alteração como investimento no serviço público municipal, possibilitando aos servidores afetados maior estímulo na prestação dos serviços públicos.

Este é em síntese o projeto de lei que ora encaminho a Vossas Excelências, pelo qual, desde já antecipo agradecimentos pela atenção comumente dispensada por esta edilidade.

Atenciosamente.

  
**RINALDO BENEDITO THIMÓTEO ZANIN**  
Prefeito Municipal



## Prefeitura Municipal de Canas

Av. 22 de Março, 369 – Centro – Tel. / Fax (12) 3151-6000 / 3151-6001

CEP 12.615-000 – Estado de São Paulo

e-mail.: [prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

**OF. GP. N° 145/09**

Canas, 27 de Março de 2009.

**Senhor Presidente,**

Tenho a grata satisfação em cumprimentá-lo e, na oportunidade encaminhar a esta Casa de Leis, o Projeto de Lei Ordinária Municipal n° 07 de 27 de março de 2009.

Outrossim, por se tratar de assunto de grande relevância para a Municipalidade, solicitamos apreciação em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Sendo o que havia para ser encaminhado, aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente;

  
**RINALDO BENEDITO THIMÓTEO ZANIN**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS	
SECRETARIA	
Ent: 03/04/09	Salda: / /
Nº 631	Funcionário: <u>Alison</u>

Ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Canas

**JOÃO ANTONIO MARTON NETO**

Nesta.